



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2017 - CEOF

(de Relator)

Ao Projeto de Lei nº 782/2015, que "Inclui os equipamentos públicos que especifica na política de segurança alimentar de que trata a Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008, que "dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal e dá outras providências."

Dê-se nova redação ao art. 3º do Projeto de Lei:

Art. 3º Os restaurantes comunitários, para os fins dispostos no artigo anterior, fornecerão refeições ao preço simbólico de R\$1,00 (um real) aos indivíduos e famílias inscritos no Cadastro Único dos programas sociais do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar o artigo 3º do Projeto de Lei à determinação da Lei n.º 4.220 de 2008, que cria o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e dispõe sobre a aplicação dos seus recursos, e que determina, em seu art. 3º, que os recursos do Fundo serão aplicados prioritariamente como fonte complementar para o pleno atendimento dos indivíduos e famílias inscritos no Cadastro Único dos programas sociais do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em

Dep. CHICO LEITE
Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 782 / 2015
Fls. 10 Rubrica *[assinatura]*